



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 1994**

*Estabelece módulo para cálculo da carga horária de cada disciplina da estrutura curricular dos cursos de graduação implantado sob a forma de REGIME SERIADO ANUAL.*

*O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da Coordenação do Ensino de Graduação/PROEG;*

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Estabelecer os módulos de 30 (trinta), 34 (trinta e quatro) ou de 36 (trinta e seis) semanas anuais como base para o cálculo da carga horária de cada disciplina da estrutura curricular dos cursos de graduação da UFMT, para o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

**§ 1º** - As disciplinas semestrais terão como base de cálculo os módulos de 15 (quinze), 17 (dezesete) ou 18 (dezoito) semanas.

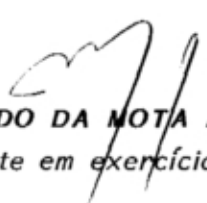
**§ 2º** - A carga horária semanal, da disciplina será obtida dividindo-se a carga horária total da mesma pelo módulo correspondente.

**§ 3º** - É facultada a permanência do módulo de 40 (quarenta) semanas anuais para os cursos que adotarem em 1994 módulo e não solicitarem alterações na respectiva estrutura curricular.

**Artigo 2º** - As disciplinas pedagógicas obrigatórias nos cursos de Licenciatura e a disciplina de Educação Física, obrigatórias para todos os cursos, passam a ser oferecidas com as cargas horárias ajustadas aos respectivos módulos, observando-se para cada disciplina a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1994.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 07 de março de 1994.**

  
**VALFREDO DA NOTA MENEZES**  
Presidente em exercício - CONSEPE